FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração - CONSAD**
Processo: 23118.003206/2011-31	**Da Presidência dos Conselhos Superiores**
Câmara de Legislação e Normas	Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho Presidente EM 11.04.2013
Parecer: 274/CLN	
Assunto: Solicitação de Autorização para Cursar no Período Vespertino o Curso de Direito.	
Interessado: Geraldo L. F. da Silva – campus de Cacoal	
Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti	

Da Câmara:

Na 47ª sessão, em 16 de abril de 2013, a Câmara baixa diligência a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e Procuradoria Jurídica (PROJUR) para instrução da legalidade do objeto da matéria,

Conselheira Profª Drª Ana Lúcia Escobar
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo**:23118.003206/2011-31
Câmara de Legislação e Normas - CLN	**Parecer**: 274/CLN
Assunto: Solicitação de Autorização para Cursar no Período Vespertino o Curso de Direito.	
Interessado: Geraldo L. F. da Silva – campus de Cacoal	
Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti	

I - RELATO

Veio a mim o presente que trata da solicitação de autorização para cursar em período vespertino o curso de direito, já **em nível de recurso** ao CONSAD contendo os seguintes documentos:

- Requerimento do prof. Geraldo Luiz F. da Silva;
- Parecer FAVORÁVEL do relator do Colegiado de Departamento que salienta: "sou favorável ao pedido, desde que, **não haja prejuízo na continuidade de oferta de disciplinas para o curso que o Departamento atende**";
- Ata de reunião do Colegiado do Departamento APROVANDO o pleito;
- Parecer submetido ao Conselho de *Campus* RECOMENDANDO o deferimento do pedido mediante a aprovação pelo departamento de um plano de semestral de redistribuição de horários.
- Ata de reunião do Conselho de *Campus* onde o processo é retirado de pauta por pedido de vistas;
- Parecer por Pedido de Vistas INDEFERINDO o pedido sob as seguintes alegações: 1º – o requerente ocupa função de chefia de departamento; 2º – as atividades acadêmicas do departamento são principalmente nos horários vespertino e noturno; 3º - por se tratar de um curso de graduação de área do cargo de docente que ocupa, por isso entende que não há interesse público em liberar o docente em horário de jornada de trabalho para cursar uma graduação.;
- Ata de reunião do Conselho de *Campus* onde o pedido de liberação é INDEFERIDO;
- Pedido de recurso ao CONSAD;
- Pedido de diligência do conselheiro do CONSAD Claudemir da Silva Paula solicitando: justificativas a necessidades de uma autorização do departamento; Plano anual de atividades 2012 homologado; Plano de trabalho para 2012/2013 de projeto de pesquisa e projeto de extensão com aprovação em departamento do qual o requerente faça parte;
- Resposta a Diligência com planos de trabalho e ata de aprovação do departamento.

II - ANÁLISE

Trata-se de uma situação já superada pois o professor Geraldo Luiz F. da Silva na época ocupava cargo de chefe de departamento, o que não é mais

obstáculo hoje. O Departamento de Administração de Cacoal já se manifestou oportunamente que tem interesse no aperfeiçoamento do docente, mesmo que em nível de graduação, irá atribuir ao professor a carga horária normal, ou seja, sem sem prejuízo ao departamento que está lotado ou outro departamento do mesmo *campus*.

III - PARECER

Cumprindo a carga horária de aulas atribuídas pelo departamento, atendendo o mínimo que pede a lei, no horário noturno e suas atividades de orientação, pesquisa e extensão, não vejo porque dar tratamento diferenciado ao professor Geraldo porque formalizou um pedido de liberação de atividade no horário vespertino. Bem sabemos que é comum em nossa Universidade os professores darem aulas em três turnos diferentes e que estabelecer quais turnos são fixos para cada departamento inviabilizaria as atividades acadêmicas da Universidade, dessa forma, posto que o professor Geraldo Luiz não pediu dispensa de cumprir toda, ou parte, de sua carga horária, acreditando que todo ganho de conhecimento de nossos docentes só pode contribuir na melhoria do serviço prestado pela Universidade à sociedade e que a tarefa de distribuição e fiscalização de horários é atribuição exclusiva dos departamentos, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao recurso.

Porto Velho, 04 de março de 2013.

Dr. Marcelo Vergotti
Conselheiro